



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional**

PROVIMENTO N.º 003/97

Limita o número de documentos a serem conferidos e autenticados nas Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento e nos demais Serviços deste Tribunal e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente as estabelecidas no artigo 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos adotados pelos Diretores de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento da 19ª Região;

CONSIDERANDO o transtorno causado ao bom andamento dos serviços forenses das Secretarias das Juntas pelo excessivo número de cópias de documentos submetidos aos Diretores, para que estes lhes confirmem autenticidade;

CONSIDERANDO que é competência das partes, na forma da lei, a instrução de suas peças processuais com os documentos necessários à produção de provas com que pretendam fundamentar suas alegações;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 830, da CLT, o qual disciplina a aceitação dos documentos oferecidos para prova;

CONSIDERANDO, finalmente, que ainda não foi aprovado, pelo Congresso Nacional, o Projeto de Lei enviado pelo Tribunal Superior do Trabalho, o qual traça as normas referentes à cobrança de custas de execução e emolumentos, decorrentes da prática de atos processuais,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional

Resolve expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1º - Fixar em 20(vinte) o número máximo de laudas a serem autenticadas pelos Diretores das Secretarias das Juntas e dos Serviços deste Tribunal, os quais, de acordo com a pública-forma exigida, portar-lhes-ão por fé a sua conformidade com o original. **(Nova redação dada pelo Provimento 004/98).**

Art. 2º - Não será autenticada cópia reprográfica de outra reprodução reprográfica.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor a partir do dia primeiro de dezembro do corrente, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 04 de novembro de 1997

JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA
JUIZ PRESIDENTE E CORREGEDOR
DO TRT DA 19ª REGIÃO